

► Bebidas alcoólicas, alimentos e menores

Segundo o artigo 17º, que respeita a **bebidas alcoólicas**, será proibida a publicidade a bebidas alcoólicas e a marcas associadas a estas ainda que digam respeito a bebidas designadas sem álcool ou com menções equivalentes nos locais em que decorram eventos desportivos. A alínea 6 do mesmo artigo refere que "a publicidade a quaisquer eventos em que intervenham **menores** enquanto praticantes (...) não deve exibir ou fazer qualquer menção, implícita ou explícita, à marca ou marcas de bebidas alcoólicas e a marcas associadas a estas ainda que digam respeito a bebidas designadas sem álcool". Também os **programas televisivos** não podem ser patrocinados por pessoas, singulares ou colectivas, que tenham por actividade o fabrico ou venda de bebidas alcoólicas e bebidas associadas ou com menções a cigarros e produtos derivados. No que respeita a **alimentos e bebidas de elevado teor em açúcar, gordura ou sódio**, (artigo 20º) é proibida a sua publicidade em estabelecimentos de ensino, publicações ou actividades destinadas a menores. É, também, proibida a sua publicidade na televisão e na rádio, 30 minutos antes e 30 minutos depois após.